



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME
DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90658/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.031222/2025-53

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Caneca Térmica para atender a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos pertinentes e seus anexos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas foram encaminhados por meio eletrônico nas datas de **26/05** e **29/05/2026**. Considerando que a sessão pública inaugural estava agendada para o dia 08/06/2026, às 10h00min (horário de Brasília/DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos a SEJUS para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

□ ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS SEJUS GAB AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I- (72758942):

1º-) Por alguma razão, motivo, hipótese ou circunstância essa colenda instituição realizará aquisição de garrafa térmica tóxica, imprópria, inadequada nociva e/ou prejudicial aos usuários que receberão tais produtos, e que coloque a saúde e, portanto, a vida dessas pessoas em risco?

Resposta: Não existe qualquer hipótese juridicamente aceitável para a aquisição de produtos tóxicos, impróprios ou que possam representar risco à saúde dos usuários.

A Administração Pública deve observar a legalidade e a segurança sanitária, sendo vedada a contratação de bens que possam comprometer a saúde, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Produtos que não atendam a esses requisitos devem ser desclassificados no processo licitatório.

2º-) Por alguma razão, motivo, hipótese ou circunstância essa colenda instituição realizará aquisição de garrafa térmica com níveis elevados de BPA, que poderia colocar a saúde e a vida das pessoas em risco?

Resposta: Não há motivo, hipótese ou circunstância juridicamente aceitável para a Administração Pública adquirir garrafas térmicas com níveis elevados de BPA que possam colocar em risco a saúde dos usuários.

3º-) Como, quando e de que forma a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, comprova que o produto ofertado possui níveis aceitáveis de BPA?

Resposta: A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, por meio dos documentos técnicos mencionados no item 4.

4º-) Através de quais documentos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá comprovar que o produto ofertado possui níveis aceitáveis de BPA? Seriam laudos laboratoriais e/ou relatórios de ensaios, emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO, comprovando que o produto ofertado foi submetido a ensaios e possui níveis aceitáveis de BPA?

Resposta: Os principais documentos que comprovam níveis aceitáveis de BPA são: **Laudo laboratorial** emitido por laboratório acreditado; **Relatório de migração de BPA**, demonstrando conformidade com normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **Certificado de conformidade** do produto; **Declaração ou ficha técnica do fabricante**, preferencialmente acompanhada de laudo técnico.

5º-) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, o documento que trata o esclarecimento acima deverá ser emitido em favor de quem? Do licitante e/ou marca indicada na proposta comercial ajustada?

Resposta: O documento deve ser emitido em favor do **produto/marca ofertado na proposta comercial ajustada**, identificando claramente o fabricante e o modelo do item.

Em regra, laudos, certificados e relatórios de BPA são emitidos pelo fabricante ou em nome dele, pois se referem às características técnicas do produto. O licitante pode apresentá-los, desde que correspondam exatamente à marca e ao produto ofertados na licitação.

6º-) Caso o licitante não possua CNAE e/ou objetivo social em seu contrato social que o autorize submeter produtos a ensaios laboratoriais, será aceito, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, qualquer tipo de documento emitido pelo próprio licitante, em seu favor?

Resposta: Não pode ser aceito documento emitido pelo próprio licitante em seu favor para comprovar requisitos técnicos como ensaios ou conformidade do produto.

A comprovação deve vir de fontes independentes, como laboratórios ou organismos acreditados, e não de declarações unilaterais.

A falta de CNAE ou previsão no objeto social não permite substituir essa exigência.

7º-) V. S^a já viu e/ou ouviu falar de licitante que emite declaração afirmando que o produto oferecido por ele é inadequado e/ou impróprio para o uso

Resposta: O licitante deve agir em observância aos princípios da boa-fé, da veracidade das informações e da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, a apresentação de declaração afirmando que o produto ofertado é adequado ao uso, quando houver ciência de que o item é inadequado e/ou impróprio, poderá caracterizar prestação de informação falsa.

Nessas hipóteses, além da desclassificação da proposta, o licitante poderá estar sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável, incluindo advertência, multa, suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8º-) Esse momento não seria oportuno para acrescentar ao Instrumento Convocatório, cláusula, exigindo que a licitante provisoriamente classificada primeiro lugar apresente, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, junto à proposta comercial ajustada, como documento complementar de proposta ajustada, laudos laboratoriais e/ou relatórios de ensaios, emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO, comprovando que o produto ofertado submetido a ensaios e possui níveis aceitáveis de BPA, em nome do licitante e/ou da marca indicada na proposta comercial ajustada?

Resposta: Entendemos que não é necessária a inclusão de cláusula exigindo, de forma obrigatória e sob pena de desclassificação, a apresentação de laudos laboratoriais pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

Inicialmente, a Administração pode se ater às informações e especificações constantes da embalagem, rotulagem ou documentação técnica do produto ofertado. Apenas em caso de dúvida quanto à conformidade do item, poderão ser solicitados, em diligência, documentos complementares, como laudos laboratoriais, certificados ou declarações do fabricante.

Tal medida preserva a competitividade do certame e observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo da verificação da qualidade e segurança do produto quando necessário.

9º-) Será aceito documento emitido em língua estrangeira que, supostamente, alegue que o produto ofertado possui níveis aceitáveis de BPA?

Resposta: Sim, **pode ser aceito**, desde que o documento estrangeiro atenda aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis no Brasil, especialmente os previstos pela legislação sanitária e pelas regras do edital/licitação.

“Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.”

10º-) O(A) ilustre julgador(a), o(a) gestor(a) e/ou o(a) fiscal do contrato conseguem definir a olho nu se o produto ofertado possui níveis aceitáveis BPA?

Resposta: Não. A verificação de níveis aceitáveis de BPA não pode ser realizada “a olho nu”.

A comprovação exige análise técnica/laboratorial, por meio de laudos, ensaios de migração ou certificados emitidos por laboratório ou organismo competente, capazes de identificar a presença e os níveis de Bisfenol A no produto.

11º-) O(A) ilustre julgador(a), o(a) gestor(a) e/ou o(a) fiscal do contrato conseguem diferenciar o possível laudo laboratorial e/ou relatório de ensaio uma mera declaração?

Resposta: Se houver dificuldade em distinguir um laudo técnico de uma mera declaração, existem mecanismos de diligência e apoio técnico à disposição da Administração.

12º-) Como se dará a publicidade do documento que venha a ser apresentado que comprove que o produto ofertado foi submetido a ensaios e possui níveis aceitáveis de BPA?

Resposta: Não há publicação dos documentos. Esse tipo de laudo normalmente não é divulgado. No entanto, ele faz parte da documentação do processo e pode ser solicitado para consulta a qualquer momento, com acesso ao processo para verificação do conteúdo.

13º-) Haverá tempo para as demais licitantes analisarem o referido documento e, caso tenham interesse, recorram administrativamente da decisão aceitou o documento?

Resposta: A análise do documento é de responsabilidade da Administração Pública, no âmbito do julgamento das propostas e da verificação da conformidade dos produtos ofertados. Não compete às demais licitantes proceder à avaliação técnica do laudo ou assumir papel de fiscalização dessa natureza.

14º-) Quais são as demais substâncias tóxicas que a cláusula 16.1 do Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, se refere como se fará a verificação de seus níveis aceitáveis? 16.1.7. Certificações e segurança: I - Produto livre de BPA e outras substâncias tóxicas. II - Certificação do INMETRO (quando aplicável).

Resposta: Em recipientes, especialmente as destinadas ao contato com alimentos e bebidas, as principais substâncias tóxicas que não devem estar presentes ou devem respeitar limites rigorosos incluem:

- **BPA (Bisfenol A);**
- **Chumbo;**
- **Cádmio;**
- **Mercurio;**
- **Ftalatos;**
- **Formaldeído;**
- **PVC com plastificantes tóxicos;**
- **Metais pesados em geral.**

□ ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS SEJUS GAB AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II - (72758942):

1. O processo de personalização pretendido pela Administração pode ser DTF UV ou gravação a laser? Sendo está última a mais resistente no mercado, porém, nao é impressão colorida.

Resposta: A personalização pretendido pela Administração deverá ser realizado por gravação a laser, sendo esta a tecnologia mais resistente disponível no mercado.

2. Serão aceitos métodos de impressão equivalentes que garantam qualidade visual, durabilidade e fidelidade da arte institucional?

Resposta: Sim. Serão aceitos métodos de impressão equivalentes, desde que proporcionem qualidade visual, durabilidade e fidelidade da arte institucional compatíveis com as especificações exigidas, sem prejuízo ao resultado final pretendido pela Administração.

3. Existe exigência mínima quanto à resistência da impressão ao manuseio, lavagem ou abrasão?

Resposta: A personalização deverá apresentar elevada resistência ao manuseio, à lavagem e à abrasão, não sendo admitidos desgastes prematuros, desbotamentos, descascamentos, rachaduras ou perda de legibilidade durante a vida útil esperada do produto. A impressão ou gravação deverá manter suas características visuais e funcionais mesmo após o uso contínuo e os procedimentos de limpeza compatíveis com a finalidade do material.

4. A arte a ser fornecida pela Administração poderá conter degradês, efeitos especiais ou

imagens fotográficas, ou será composta apenas por logotipos e elementos gráficos institucionais?

Resposta: A arte a ser fornecida pela Administração será composta apenas por logotipos, elementos gráficos institucionais e frases, não contemplando degradês, efeitos especiais ou imagens fotográficas.

5. A Administração aceitará tecnologia de personalização diferente daquela eventualmente utilizada na pesquisa de preços, desde que atendidas integralmente as características funcionais e estéticas do objeto?

Resposta: Será admitida tecnologia de personalização distinta da utilizada como referência na pesquisa de preços, desde que comprovadamente ofereça qualidade, resistência, durabilidade e acabamento equivalentes ou superiores aos requisitos estabelecidos pela Administração.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela SEJUS-GAB às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência permanecerá inalterado.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Pregoeiro(a), em 01/07/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73419055** e o código CRC **059CCA49**.